

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020/CPLO/SUPEL/RO.**

Ao **primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às doze horas**, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria nº **249/2019/SUPEL - CI** com a finalidade de proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0009.436780/2019-61**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Obras de Arte Especiais – Ponte em Concreto Estrutural e Plano de Controle Ambiental – PCA, para os cursos d’água constante do quadro abaixo:

<b>RODOVIA</b>	<b>TRECHO</b>	<b>LOCAL. (KM)</b>	<b>CURSO DÁGUA</b>	<b>EXTENSÃO(m) (ESTIMADO)</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
RO-257	Rio da Anta - km 72,00	72,00	Rio da Anta	30,00	VALE DO ANARÍ
RO-257	Rio Azul - km 83,00	83,00	Rio Azul	20,00	MACHADINHO DO OESTE
RO-257	Rio Vermelho - km 84,00	84,00	Rio Vermelho	30,00	MACHADINHO DO OESTE
RO-257	Rio da Onça - km 96,00	96,00	Rio da Onça	30,00	MACHADINHO DO OESTE

No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 01/06/2020 às 09h00min participam desta fase as empresas: **GRUPO HTC BRASIL – Divisão de Engenharia Civil e PROJECTA Projetos e Consultoria Ltda.** Registramos que na ata de suspensão do corrente dia no horário 09h, foi grafado **GRUPO HTC BRASIL – Divisão de Engenharia Civil** no entanto razão social correta da empresa é **HTC BRASIL Indústria e Comércio de Materiais Elétricos – Eireli**. Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes. Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** a empresa **HTC BRASIL Indústria e Comércio de Materiais Elétricos - Eireli** por não ter

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia**

apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, previsto nos itens 9.1 e 15.2 alínea “f” do edital, conforme preceitua o Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, decidiu ainda **HABILITAR** a empresa **PROJECTA Projetos e Consultoria Ltda**, por ter atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolarem recursos nessa SUPEL ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas técnicas, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL.** Porto Velho/RO, ao **primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às doze horas e quarenta minutos.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente CPLO

**NADIANE DA COSTA LAIA**

Membro CPLO

**MARIA CAROLINA DE CARVALHO**

Membro CPLO

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia

### **AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 249/2019/SUPEL - CI**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0009.436780/2019-61**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** *“...decidiu **INABILITAR** a empresa **HTC BRASIL Indústria e Comércio de Materiais Elétricos -Eireli** por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, previsto nos itens 9.1 e 15.2 alínea “f” do edital, conforme preceitua o Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, decidiu ainda **HABILITAR** a empresa **PROJECTA Projetos e Consultoria Ltda**, por ter atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.”...*

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 01 de junho de 2020.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente CPLO